



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO N° 002/2019

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mariópolis e a empresa Auto Posto Mariópolis Ltda - ME, através do Processo de Licitação de n° 001/2019, tendo como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos e maquinas do Município de Mariópolis.

No dia quatorze do mês de Janeiro de 2019, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, situada na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, n° 800 - Centro, CEP: 17.810-000 - nesta cidade de Mariópolis, Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.405.231/0001-16, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, portador do CPF/MF n° 069.832.888-40 e do RG n° 18.737.050-3 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO MARIÓPOLIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob n° 96.261.037/0001-42, com sede na Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n° 557, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Ivo Guelssi, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vereador Otávio Pezolito, n° 360, na cidade de Mariópolis, portador da Cédula de Identidade RG 7.547.953 SSP/SP e CPF/MF 436.600.968-49, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a fornecer combustíveis para os veículos e máquinas da municipalidade, todos de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme as especificações da tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Marca/Procedência	Valor Unitário	Valor Total
01	150.000	Litros	Oleo Diesel S-10	Small Distrib-Ciapetro	R\$ 3,68	R\$ 552.000,00
02	30.000	Litros	Gasolina Comum	Small Distrib-Ciapetro	R\$ 4,39	R\$ 131.700,00
03	10.000	Litros	Etanol Comum	Granpetro	R\$ 2,75	RS 27.500,00
TOTAL						RS 711.200,00

Parágrafo Único: Aquisição das quantidades dos produtos escrito no caput será de acordo com a necessidade e consumo da Contratante, não gerando nenhuma obrigação de aquisição em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

A Contratada deverá efetuar o fornecimento do(s) combustível(is) (óleo diesel, gasolina comum e etanol comum) e, ainda, comprometer-se a prestar os serviços de abastecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Mariópolis e em local fixo, coberto e adequado, ficando à disposição de segunda-feira a sábado, para o abastecimento normal e aos domingos e feriados, para o abastecimento de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de **RS 711.200,00** (setecentos e onze mil, duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Os valores pactuados no contrato serão reajustados de ofício ou mediante requerimento da Contratada sempre que houver alteração (tanto para mais, quanto para menos) dos preços da distribuidora o que será comprovado com ajuntada de cópia da respectiva nota fiscal da distribuidora.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, para preço à vista ou em até 30 (trinta) dias, para preço à prazo, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Contabilidade por meio de cheque.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento previsto na Cláusula Terceira será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Produto	Setor Beneficiado	Dotação Orçamentária	Saldo
Combustíveis	Saúde - 01	1030100102017	R\$ 509.888,00
Combustíveis	Saúde - 02	1030100102017	R\$ 32.178,00
Combustíveis	Saúde - 05	1030100102017	RS 100.000,00
Combustíveis	Saúde - Prog. Saúde da Família	1030100112018	RS 10.000,00
Combustíveis	Saúde - BLMAC	1030200102017	RS 20.000,00
Combustíveis	Saúde - Vigilância Sanitária	1030400122019	RS 12.500,00
Combustíveis	Saúde - Vigilância Epidemiológica	1030500132020	RS 9.000,00
Combustíveis	Educação-01	1236100052007	RS 69.000,00
Combustíveis	Educação - 02	1236100052007	RS 30.000,00
Combustíveis	Educação - 05	1236100052007	RS 22.400,00
Combustíveis	Ensino Fundamental	1236100052006	RS 42.800,00
Combustíveis	Ensino Superior	1236400252033	RS 18.000,00
Combustíveis	Estradas Vicinais	2678200232031	RS 310.000,00
Combustíveis	Gabinete	0412200022002	RS 40.000,00
Combustíveis	Serviços Administrativos	0412200032004	RS 39.186,01
Combustíveis	Agricultura	2060600192027	RS 20.000,00
Combustíveis	Gestão Ambiental	1854200192039	RS 20.000,00
Combustíveis	Limpeza Pública	1545200212029	RS 19.000,00
Combustíveis	Serviços Municipais	1545100202028	RS 299.489,39
Combustíveis	Assistência a Criança e ao Adolescente	0824300162023	RS 20.000,00
Combustíveis	Assistência Social	0824400172025	RS 79.490,81
Combustíveis	Conselho Tutelar	0824300162024	RS 20.000,00
		Total	R\$ 1.742.932,21

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Manápolis - SP
e-mail pmariap@terra.com.br
www.manapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Simone Silva Biasi, Cargo: Chefe de Planejamento e Gestão, de acordo com a Portaria n.º 111, de 02 de Agosto de 2018.

A Contratada obriga-se a emitir as notas fiscais/faturas segundo classificação estabelecida por cada secretaria municipal, objetivando-se, com isso, cumprimento de cláusulas conventadas, pela Contratante, com outros órgãos da esfera federal e estadual.

A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante.

A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a Contratante e a Contratada, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei N.º 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 001/2019, enquanto perdurar o fato gerador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável para dirimir os casos omissos neste contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

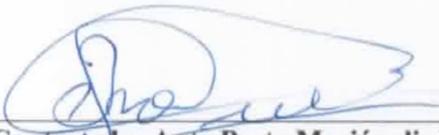
E, por estarem em comum acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

p

Mariópolis, 14 de Janeiro de 2019.



Contratante: Prefeitura Municipal de Mariópolis
Prefeito: Valdir Dantas de Figueiredo



Contratada: Auto Posto Mariópolis Ltda - ME
Socio Administrador: Ivo Guelssi

Testemunhas:

1) 

Nome: **Tatiane Aline Guelssi**
RG: **RG: 46.187.482-9**

2) 

Nome: **Simone Silva Biasi**
RG: **RG: 45.414.436-2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADO: AUTO POSTO MARIÁPOLIS LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2019

OBJETO: FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima retendo estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis / SP, 14 de janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Simone Silva Biasi

Cargo: Chefe de Planejamento e Gestão

CPF: 350.696.928-52

RG: 45.414.436-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/01/1986

Endereço residencial completo: Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, n° 06, Centro,
Mariápolis/SP - CEP: 17.810-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: biasisimone31@gmail.com

Telefone(s): (18) 99629-1552

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40 RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Meichert, n° 57'^'Centro, Manápolis/SP - CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ivo Guelssi

Cargo: Representante Legal

CPF: 436.600.968-49 RG: 7.547.953 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/10/1938

Endereço residencial completo: Rua Vereador Otávio Pezolito, n° 360, Mariápolis/SP, CEP: 17.810-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: juniorguelssi@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 3586-1231 residencial e (18) 3586-1254 comercial

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.